



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DO CAMPUS SÃO JOSÉ

Regulamento Didático-Pedagógico  
**Curso de Engenharia de Telecomunicações**  
(Anexo da Organização Didático-Pedagógica do Campus)

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

**Art. 1** Este Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) é um ANEXO da Organização Didático-Pedagógica (ODP) do *campus* São José que trata das particularidades do Curso de Engenharia de Telecomunicações. O RDP é um documento de gestão do processo educacional, o qual estabelece as normas referentes aos processos didáticos pedagógicos desenvolvidos pelo curso.

**Art. 2** Esse RDP é complementado pelos seguintes documentos:

- I. [Estatuto do IF-SC](#);
- II. [Regimento Geral do IF-SC](#);
- III. Regimento Interno do *campus*;
- IV. [Diretrizes para os Cursos de Engenharia do IF-SC](#);
- V. Regulamento de Criação e Extinção de Cursos do IF-SC;
- VI. [Regulamento para expedição e registro dos diplomas e certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação do IF-SC](#);
- VII. [Regulamento da Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do IF-SC](#);
- VIII. [Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação do IF-SC](#);
- I. Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX. Regulamento de Estágio;
- X. Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 3** O Curso de Engenharia de Telecomunicações do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) – *campus* São José (doravante denominado apenas CURSO) está de acordo com a natureza, finalidades e objetivos do IF-SC. Foi aprovado pela [RESOLUÇÃO N° 42/2011/CS](#) do Conselho Superior do IF-SC, *é um curso presencial com carga horária de 3798 horas, distribuídas em 10 semestres, com estágio curricular obrigatório, com oferta em regime semestral, e destina-se a alunos que tenham concluído o ensino médio.*

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO E PLANOS DE ENSINO

---

**Art. 4** O CURSO tem seu currículo definido no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado pelo Conselho Superior do IF-SC.

**Art. 5** A duração do curso fixada em horas e o prazo mínimo e máximo para integralização curricular estão previstos no PPC.

**Art. 6** As alterações no currículo ou no número de vagas do CURSO serão propostas pelo Colegiado de Curso, sendo analisados pelas instâncias colegiadas, conforme determinado no Regulamento de Criação e Extinção de Cursos.

**Art. 7** Semestralmente, em época prevista no calendário acadêmico do *campus*, os planos de ensino dos componentes curriculares deverão ser revisados e atualizados para acompanhar a evolução científica e tecnológica. Os planos de ensino deverão conter:

- I. curso, semestre, componente curricular e carga horária;
- II. número de aulas previstas por semestre;
- III. horário de atendimento paralelo;
- IV. período de execução e nome dos professores;
- V. objetivos gerais e específicos;
- VI. ementas;
- VII. conteúdo programático;
- VIII. cronograma de atividades (planejamento do componente curricular);
- IX. estratégias de ensino utilizadas;
- X. critérios e instrumentos de avaliação;
- XI. referências bibliográficas.

§ 1º Os planos de ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Curso para análise e arquivamento.

§ 2º Os critérios de avaliação servirão de referência para alunos e professores avaliarem o processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º É dever do professor apresentar aos alunos, no início do semestre letivo, o plano de ensino, o qual ficará à disposição dos interessados na Coordenadoria do Curso para consulta.

## CAPÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

---

### Seção I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DO CAMPUS

**Art. 8** O CURSO será desenvolvido em regime semestral, correspondendo o semestre letivo a, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, definidos no calendário acadêmico do *campus*.

**Art. 9** O calendário acadêmico anual unificado do IF-SC é elaborado pelo Colégio de Dirigentes do IF-SC, de acordo com as diretrizes definidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 10** O calendário acadêmico do *campus* é elaborado e apreciado anualmente pelo Colegiado do *campus*, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE.

**Art. 11** As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Diretoria Geral do *campus*.

**Parágrafo único:** Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico do *campus* deverão ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado do *campus*.

## Seção II - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

**Art. 12** O CURSO é diurno e tem oferta concentrada no turno matutino ou vespertino, com um componente curricular em turno oposto, conforme detalhado em seu PPC. O ingresso na primeira fase é alternado em cada semestre.

**Art. 13** A oferta de vagas e as formas ingresso no CURSO serão definidas a cada semestre letivo, de acordo com as normas estabelecidas em edital pelo órgão responsável pelo processo de ingresso do IF-SC.

**Art. 14** O número de vagas dos componentes curriculares do CURSO será definido pela Coordenadoria de Curso, considerando a otimização de espaços físicos, de infraestrutura e de recursos humanos, bem com questões pedagógicas.

§ 1º Quando da ocorrência de turmas especiais e desde que haja anuência dos alunos ou seus representantes legais, poderão ser criadas turmas em turno diferente da oferta do curso.

§ 2º De acordo com o calendário acadêmico do *campus*, poderão ser alocadas atividades acadêmicas aos sábados.

**Art. 15** A matrícula no CURSO caracteriza o vínculo do aluno com o IF-SC.

§ 1º O regime de matrícula do CURSO é por componente curricular, conforme definido em seu projeto pedagógico.

§ 2º A matrícula nos componentes curriculares da primeira fase será assegurada prioritariamente aos alunos classificados nos processos de ingresso.

**Art. 16** De acordo com a Lei nº 12.089/2009, não será permitida matrícula simultânea em cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

### LEI Nº 12.089 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Art. 1o Esta Lei visa a proibir que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.*

*Art. 2o É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.*

*Art. 3o A instituição pública de ensino superior que constatar que um dos seus alunos ocupa*

*uma outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.*

*§ 1o Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, a instituição pública de ensino superior providenciará o cancelamento:*

*I - da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;*

*II - da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição.*

*§ 2o Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no § 1o deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.*

**§ 1º** O aluno regularmente matriculado em outra instituição pública de ensino que for aprovado em processo de ingresso do IF-SC deverá fazer a opção por um único curso de graduação no momento da matrícula inicial.

**§ 2º** No momento da matrícula inicial, o aluno deverá declarar que não tem outra matrícula em cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional e que está ciente da sujeição ao RDP do CURSO e a outras legislações internas.

**Art. 17** Será nula e não implicará qualquer responsabilidade do IF-SC, em qualquer época, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

**Art. 18** A matrícula em componente curricular será efetivada, a cada semestre letivo, pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do campus.

**§ 1º** A efetivação de matrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários, se forem cumpridos os pré-requisitos e se for respeitada a carga horária mínima de 216 horas (12 horas semanais) e carga horária máxima de 612 horas (34 horas semanais).

**§ 2º** Não havendo componentes curriculares que totalizem a carga horária semanal mínima, é obrigatória a matrícula em todos os componentes curriculares que o aluno estiver apto a cursar.

**§ 3º** O estágio não será contabilizado para fins de carga horária máxima.

**§ 4º** Cabe à Coordenadoria de Curso analisar casos excepcionais que não atendam a carga horária semanal mínima obrigatória, mediante justificativa documental por parte do aluno.

**§ 5º** Para efetivar a matrícula a cada semestre, o aluno deverá apresentar documento comprovando estar em dia com a biblioteca do *campus*.

**Art. 19** A matrícula nos componentes curriculares para cada semestre letivo será assegurada prioritariamente para alunos:

- I. com matrícula regular;
- II. com pedido de transferência;
- III. com pedido de reingresso devido a matrícula cancelada.

**Parágrafo único:** No caso dos alunos com matrícula regular, será assegurada prioritariamente a matrícula aos que:

- I. estejam cursando a fase na qual está previsto o componente curricular em questão, de acordo com o semestre de ingresso no curso;
- II. tenham o menor número de reprovações por frequência insuficiente e trancamentos no componente curricular em questão;
- III. tenham o maior número de horas integralizadas;

IV. tenham a matrícula mais antiga.

### Seção III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 20** O trancamento de matrícula no CURSO poderá ocorrer a requerimento do aluno ou de forma automática.

**Parágrafo único:** Não será computado, para efeito de integralização curricular, o tempo em que o aluno permanecer com trancamento de matrícula (solicitado e/ou automático).

**Art. 21** O aluno que necessitar interromper suas atividades acadêmicas por tempo determinado poderá solicitar trancamento de matrícula no CURSO à Coordenadoria de Curso, a partir do protocolo de requerimento, feito no prazo definido no calendário acadêmico do *campus*.

§ 1º O trancamento somente poderá ser solicitado depois de haver o aluno cursado, com aprovação, uma carga horária mínima de 270 horas (15 horas semanais).

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por semestre.

§ 3º O aluno poderá ter até dois trancamentos (solicitados e/ou automáticos), consecutivos ou não, durante o curso.

§ 4º O aluno deverá apresentar o comprovante de negativa de débito da biblioteca do *campus*.

**Art. 22** O aluno que não efetuar matrícula em componentes curriculares no prazo determinado pelo calendário acadêmico do *campus* e tiver menos de dois trancamentos de matrícula do CURSO terá sua matrícula trancada automaticamente por um semestre letivo.

**Art. 23** Excepcionalmente, poderá solicitar o trancamento da matrícula, em qualquer época do semestre letivo, o aluno que tenha que se ausentar em períodos que ultrapassem 25 dias letivos e que se encontre em uma das situações relacionadas a seguir, comprovada por documento hábil:

- I. prestação de serviço militar obrigatório;
- II. funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço, esteja compulsoriamente impossibilitado de participar das atividades pedagógicas;
- III. incapacitação por doença, mediante atestado médico;
- IV. acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico.

**Parágrafo único:** O aluno terá retorno garantido, devendo submeter-se, caso necessário, à adaptação ao currículo vigente à época em que retornar ao curso, respeitando o período máximo de integralização curricular previsto no PPC.

**Art. 24** A adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia determinada pela Coordenadoria de Curso, sendo dada ciência ao aluno.

**Parágrafo único:** Havendo vaga, o aluno deverá se matricular em turmas regulares para fazer a adaptação.

**Seção IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR**

**Art. 25** O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em componente curricular, mediante protocolo de requerimento à Coordenadoria de Curso, feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico do *campus*.

§ 1º O trancamento somente poderá ser solicitado após haver o aluno cursado o primeiro semestre letivo.

§ 2º O trancamento em componente curricular deverá respeitar a carga horária semanal mínima, prevista no Art. 18.

§ 3º O aluno poderá requerer, no máximo, um trancamento por componente curricular.

**Seção V - DA MATRÍCULA ISOLADA EM COMPONENTE CURRICULAR**

**Art. 26** O aluno matriculado em curso de graduação regularmente autorizado pelo MEC ou portador de diploma de graduação poderá requerer matrícula isolada em componente curricular.

[LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.](#)

*Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.*

§ 1º Essa matrícula não caracterizará vínculo do aluno com o curso, nem vínculo como aluno regular do IF-SC.

§ 2º O aluno com matrícula isolada em componente curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IF-SC.

§ 3º Para o aluno aprovado, será expedida declaração na qual consta o componente curricular, a carga horária, a ementa, o período cursado, o conceito e a frequência.

§ 4º O aluno poderá cursar até o limite de 500 horas de componentes curriculares isolados, limitadas a 180 horas por semestre.

§ 5º Para os alunos regularmente matriculados no IF-SC, o componente curricular isolado será incluído no histórico escolar e computado como componente extracurricular, não podendo ser considerado para integralização curricular, excetuando-se os casos previstos no PPC.

§ 6º O período de requerimento dessa matrícula será publicado no calendário acadêmico do *campus*.

§ 7º O requerimento de matrícula deverá ser protocolado e dirigido ao Coordenador do Curso, acompanhado:

- I. da justificativa do pedido;
- II. do histórico escolar;
- III. do comprovante de matrícula para os alunos regularmente matriculados no IF-SC;
- IV. da cópia autenticada do diploma de curso de graduação para os graduados.

§ 8º Caberá à Coordenadoria do Curso o deferimento do requerimento de matrícula, considerando:

- I. a existência de vagas;
- II. os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso;
- III. histórico escolar que demonstre capacidade de cursar o componente curricular com proveito.

**Art. 27** A solicitação de matrícula isolada em componente curricular será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos regularmente matriculados em outros cursos de graduação do IF-SC;
- II. servidores do IF-SC;
- III. portadores de diploma de curso de graduação concluído no IF-SC;
- IV. portadores de diploma de curso de graduação concluído em outra instituição;

**Parágrafo único:** Em caso de empate, serão atendidos os alunos conforme a ordem de protocolo.

#### Seção VI - DO RETORNO DE GRADUADO

**Art. 28** Poderá ser concedida matrícula no CURSO aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, observados os prazos e condições estabelecidos no edital específico.

§ 1º A matrícula poderá ser deferida para o primeiro semestre letivo do curso, se restarem vagas não preenchidas após a matrícula em última chamada de alunos classificados no processo seletivo e o atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser deferida a matrícula para outros semestres letivos do curso, se restarem vagas não preenchidas após a matrícula de alunos regulares e o atendimento das transferências compulsórias previstas em lei.

#### Seção VII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 29** O cancelamento de matrícula é o ato de desligamento do aluno do CURSO, em função de:

- I. pedido do aluno ou seu representante legal, com protocolo específico;
- II. portaria de cancelamento de matrícula do Diretor-Geral do *campus*.

**Art. 30** O cancelamento de matrícula poderá ocorrer quando:

- I. o aluno faltar às atividades acadêmicas do CURSO por período igual ou superior a 15 dias letivos consecutivos, sem justificar sua ausência perante a Coordenadoria de Curso;
- II. o aluno ultrapassar o prazo máximo para a integralização curricular previsto no PPC;

[Resolução CNE/CES N° 2, de 18 de junho de 2007](#)

*Art. 2o As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do Art. 1o, deverão **fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:***

- III. o aluno já tiver usufruído do trancamento da matrícula no CURSO, por dois períodos consecutivos ou não, e não realizar matrícula em componentes curriculares, respeitando-se o disposto no Art. 18.

**Art. 31** O cancelamento de matrícula poderá ocorrer por transgressão disciplinar, com base no Regime Disciplinar do Corpo Discente deste documento.

**Parágrafo único:** O aluno poderá impetrar recurso dirigido ao Colegiado do *campus* solicitando revisão da decisão.

## CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E VALIDAÇÃO

### Seção I - DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 32** O IF-SC poderá receber transferência de alunos matriculados em cursos superiores afins e regularmente autorizados pelo MEC, na hipótese de existência de vagas e nos casos compulsórios previstos em lei.

[LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.](#)

*Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.*

*Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.*

[LEI Nº 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997](#)

*Art. 1º A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.*

*Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.*

§ 1º As vagas disponíveis para atender pedidos de transferência serão apresentadas em edital específico publicado no final de cada semestre letivo. Além do número de vagas, o edital definirá o processo seletivo a ser utilizado no preenchimento das mesmas.

§ 2º Exceto nos casos compulsórios previstos em lei, não será aceita a transferência de alunos em pendência, sujeitos à recuperação.

§ 3º A transferência poderá ser deferida para o primeiro semestre letivo do curso, se restarem vagas não preenchidas após a matrícula em última chamada de alunos classificados no processo seletivo e o atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

§ 4º O tempo para conclusão do curso para o aluno transferido obedecerá ao disposto no Artigo 5º deste Regulamento, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

**Art. 33** O pedido de transferência deve ser protocolado pelo próprio aluno ou seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. histórico escolar parcial, com a carga horária e os rendimentos escolares obtidos nos componentes curriculares;
- II. currículo documentado, com ementas e conteúdos programáticos (ou plano de ensino).

**Art. 34** Ao aluno regularmente matriculado em um curso de engenharia do IF-SC será assegurada a validação de todos os componentes curriculares integralizados do módulo básico, conforme as Diretrizes dos Cursos de Engenharia do IF-SC.

**Art. 35** A análise das solicitações de transferência será feita pela Coordenadoria de Curso.



**Parágrafo único:** Quando o número de solicitações de transferência de curso for superior ao número de vagas oferecidas, os pedidos serão atendidos conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. pedidos de transferência de alunos oriundos de cursos superiores do IF-SC;
- II. o maior número de componentes curriculares validados no CURSO;
- III. a ordem de protocolo.

## **Seção II - DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 36** Poderá ser concedida a validação de componentes curriculares aos alunos do CURSO mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso, protocolado pelo próprio aluno ou seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. histórico escolar (parcial/final), com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
- II. currículo documentado, com ementas e conteúdos programáticos (ou plano de ensino) dos componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado no prazo estipulado no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser autenticados pela IES de origem.

§ 3º A análise do processo de validação será realizada pela comissão de validação, constituída pelo(s) professor(es) do componente curricular e coordenada pelo Coordenador de Curso, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e, no mínimo, a mesma carga horária do componente do CURSO.

§ 4º O aluno poderá requerer validação em componente curricular em que esteja matriculado, devendo, neste caso, participar das atividades acadêmicas até que seja publicado o resultado da apreciação de seu requerimento.

§ 5º Ao aluno será o concedido o direito de, no máximo, um único pedido de validação por componente curricular.

**Art. 37** A validação de componentes curriculares devido a experiências adquiridas no trabalho será realizada por análise documental e após um processo de avaliação de conhecimentos teóricos e práticos.

§ 1º Para análise documental, o aluno deverá preencher formulário próprio, anexar descrição das atividades realizadas ao longo da atividade profissional e cópia do documento legal que comprove essa atividade profissional.

§ 2º A avaliação de conhecimentos está condicionada a aprovação anterior da análise documental.

§ 3º A análise documental cabe à Coordenadoria do Curso, e a avaliação de conhecimentos cabe à comissão de validação.

§ 4º O aluno somente poderá requerer validação por experiência adquirida no trabalho de componente curricular em que não tiver reprovação anterior no CURSO.

**Art. 38** No caso de o aluno estar matriculado no componente curricular, compete à comissão de validação analisar e emitir parecer final do processo de validação em até 20 (vinte) dias letivos após a data final para solicitação prevista no calendário acadêmico do *campus*.

**Art. 39** Compete ao Colegiado de Curso estabelecer a metodologia e os critérios para a validação.

---

## CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR

---

**Art. 40** O estágio curricular deve ser realizado conforme a Lei de Estágio, o Regulamento de Estágios do IF-SC, o Regulamento de Estágios do CURSO, a carga horária e demais requisitos definidos no PPC.

**Parágrafo único:** A realização do estágio obrigatório e sua correspondente avaliação e aprovação são requisitos para a obtenção do diploma.

**Art. 41** O Regulamento de Estágios do CURSO será discutido e aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do Curso, após parecer favorável da Coordenadoria de Estágio do *campus*, pelo voto favorável da maioria dos membros, em reunião convocada para apreciação do assunto.

---

## CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

---

**Art. 42** O TCC será realizado conforme o Regulamento de TCC do CURSO, a carga horária e demais requisitos definidos no PPC.

**Parágrafo único:** A realização do TCC e sua correspondente avaliação e aprovação, bem como a entrega da versão final à biblioteca do *campus* são requisitos para a obtenção do diploma.

**Art. 43** O Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso será discutido e aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do Curso, pelo voto favorável da maioria dos membros, em reunião convocada para apreciação do assunto.

---

## CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

---

**Art. 44** A colação de grau será conforme o Regulamento de Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do IF-SC.

**Art. 45** A expedição e o registro de diplomas serão realizados conforme as Normas para expedição e registro dos diplomas e certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação do IF-SC.

**Art. 46** A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno, através do Portal do Aluno, ou na secretaria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

### Seção I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 47** Visando a estimular o aluno à pesquisa, à reflexão, à iniciativa, à criatividade, à laborabilidade e à cidadania, deverão ser adotados instrumentos de avaliação diversificados, tais como:

- I. observação diária dos alunos pelos professores;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. testes escritos;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resoluções de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos;
- VII. outros instrumentos que a prática pedagógica indicar.

**Art. 48** As avaliações deverão ser realizadas ao longo do semestre letivo. O professor deverá fornecer ao aluno informações que permitam visualizar seus avanços e dificuldades no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Os resultados de testes escritos deverão ser registrados no diário de classe e divulgados pelo professor em até 20 (vinte) dias letivos e antes do próximo teste escrito, desde que esse período não ultrapasse os prazos de divulgação do conceito final previstos no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º Para acompanhar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno, o professor deverá realizar o mínimo de uma avaliação a cada 36 horas ou fração de carga horária do componente curricular, fazendo uso de qualquer dos instrumentos de avaliação apresentados no Art. 47.

§ 3º Será garantido ao aluno o acesso a seus testes escritos.

**Art. 49** Para o registro de avaliações (parciais ou final) serão adotados os seguintes conceitos:

- I. A, ao aluno que obtiver excelência em relação aos conhecimentos avaliados.
- II. B, ao aluno que superar os parâmetros mínimos em relação aos conhecimentos avaliados.
- III. C, ao aluno que atingir os parâmetros mínimos em relação aos conhecimentos avaliados.
- IV. D, ao aluno que não atingir os parâmetros mínimos em relação aos conhecimentos avaliados.

### Seção II - DA APROVAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art. 50** Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver um conceito final do semestre igual a A, B ou C e que tenha uma frequência igual ou superior a 75% da carga horária do respectivo componente curricular.

§ 1º O conceito final do semestre consistirá na consolidação dos conceitos das avaliações realizadas ao longo do semestre letivo, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino apresentado pelo professor.

§ 2º Em todas as atividades pedagógicas realizadas, a frequência do aluno será registrada pelo professor no diário de classe.

**Art. 51** Excepcionalmente, a critério do professor do componente curricular, poderá ser atribuído o conceito final temporário (I).

§ 1º Caberá ao professor que atribuiu o conceito (I) definir o novo conceito do aluno antes do prazo previsto para o ajuste de matrícula do próximo semestre letivo. A não substituição do conceito (I) neste prazo implicará sua substituição automática pelo conceito D.

§ 2º Para efeitos da análise de pré-requisitos, o aluno com conceito (I) terá o mesmo tratamento do aluno reprovado.

**Art. 52** O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares até 2º grau, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que:

- I. comunique em até 5 (cinco) dias letivos, contados do início do afastamento o motivo do impedimento à secretaria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*;
- II. encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e horário da avaliação não realizada, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico.

#### [LEI No 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964](#)

*Art 60. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial estabelecido pelo art. 16, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar.*

*§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.*

#### [DECRETO No 69.053, DE 11 DE AGOSTO DE 1971](#)

*Art. 1º A participação de estudantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados-membros ou dos Municípios, em congressos científicos ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional .*

#### [DECRETO Nº 54.215, DE 27 DE AGÔSTO DE 1964.](#)

*Art. 1º Os Jogos Universitários Brasileiros, instituídos pelo Decreto-lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, são considerados, para efeito de cômputo de frequência como atividade universitária regular.*

*Art. 2º Caberá à Confederação Brasileira de Desportos Universitários a responsabilidade de atestar a participação dos atletas aos Jogos Universitários Brasileiros.*

**Art. 53** Nos afastamentos previstos em lei, envolvendo licença maternidade ou doença, o aluno poderá ser assistido por meio de atividades domiciliares com acompanhamento, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Para o período de afastamento definido por atestado médico, o aluno poderá solicitar atendimento especial, por meio de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Curso em até 10 (dez) dias letivos, contados a partir do primeiro dia letivo subsequente ao afastamento.

[LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.](#)

*Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo [Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.](#)*

*Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.*

*Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.*

*Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.*

[DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.](#)

*Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:*

*a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;*

*b) ocorrência isolada ou esporádica;*

*c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.*

*Ar. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.*

*Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.*

### **Seção III - DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 54** Com a finalidade de garantir o aproveitamento aos alunos que não atingirem os parâmetros mínimos em relação aos conhecimentos avaliados, o professor deverá viabilizar estudos de recuperação durante o semestre letivo.

§ 1º Para ter direito a uma nova avaliação de recuperação, o aluno deverá realizar as atividades de recuperação propostas pelo professor.

§ 2º No caso de recuperação final, terá direito a uma nova avaliação o aluno que tenha frequência igual ou superior a 75% no componente curricular em questão.

§ 3º No plano de ensino do professor, deverão constar os critérios usados para a recuperação parcial ou final do componente curricular.

### Seção IV - DA REVISÃO DE AVALIAÇÕES

**Art. 55** Para ter direito à revisão de avaliação em testes escritos, o aluno deverá requerê-la à Coordenadoria de Curso, por formulário próprio, em até 2 (dois) dias letivos após a publicação do resultado e vista da avaliação.

§ 1º A Coordenadoria de Curso deverá designar, em até 5 (cinco) dias letivos, uma comissão de revisão, composta por um representante do Setor Pedagógico e, no mínimo, dois professores com formação na área específica.

§ 2º O professor responsável pela elaboração do teste escrito deverá fornecer os critérios usados na avaliação.

§ 3º A comissão de revisão terá um prazo de 5 (cinco) dias letivos para analisar e emitir parecer sobre a manutenção ou alteração do conceito, não cabendo recurso à deliberação da comissão.

## CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

### Seção I - DOS DIREITOS

**Art. 56** Conforme o Estatuto do IF-SC, *o corpo discente do IF-SC é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.*

**Parágrafo único:** Aos alunos com matrícula isolada em componente curricular, mesmo não participando do corpo discente, aplicam-se os artigos 58 e 59.

**Art. 57** São direitos do aluno matriculado no IF-SC usufruir a carga horária e adquirir os conhecimentos e competências constantes no PPC, e:

- I. ser tratado com respeito, cortesia e em igualdade de condições;
- II. contribuir com a administração escolar, elaborando críticas e dando sugestões, objetivando melhorias nas atividades desenvolvidas pelo IF-SC, encaminhando-as aos setores competentes;
- III. ter acesso a todos os setores de atendimento ao discente;
- IV. requerer, por meio de formulário próprio: trancamento, cancelamento, transferências, validação de competências e demais documentos escolares observando condições e prazos fixados;
- V. utilizar-se dos serviços oferecidos aos alunos pelo *campus*;
- VI. requerer revisão de avaliações;
- VII. requerer realização de avaliações que não foram feitas na data prevista, em razão de problemas de saúde;
- VIII. ter acesso às informações sobre a sua vida acadêmica;
- IX. requerer condições e/ou materiais pedagógicos diferenciados para as pessoas com necessidades específicas, temporárias ou permanentes;
- X. participar de organizações estudantis;
- XI. votar em eleições previstas no IF-SC;
- XII. votar e ser votado em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação discente.

## Seção II - DOS DEVERES

**Art. 58** Além daqueles exigidos por lei, são deveres do aluno:

- I. apresentar-se à instituição e nela permanecer portando a identificação escolar;
- II. permanecer na instituição com vestimenta adequada;
- III. cumprir as normas de vestimenta estabelecidas para atender às especificidades das atividades pedagógicas;
- IV. zelar pelo patrimônio da instituição;
- V. indenizar os prejuízos causados à instituição, a colegas, a servidores ou a terceiros;
- VI. tratar com respeito todos os integrantes da comunidade acadêmica;
- VII. participar das atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- VIII. cumprir as normas do IF-SC;
- IX. colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da instituição;
- X. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência em atividades pedagógicas realizadas pela instituição;
- XI. abster-se de fumar nas dependências da instituição, conforme legislação vigente;
- XII. usar meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou quaisquer tarefas que lhe forem determinadas;
- XIII. não prejudicar o andamento das aulas ou trabalhos escolares, sob qualquer propósito ou alegação;
- XIV. observar as normas de prevenção de acidentes;
- XV. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar;
- XVI. abster-se de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;
- XVII. solicitar previamente a autorização da Diretoria-Geral do *campus* para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IF-SC a qualquer atividade interna ou externa;
- XVIII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos;
- XIX. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico, de caráter preconceituoso ou ilegal;
- XX. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial, sexual e de gênero, abstendo-se de manifestações preconceituosas;
- XXI. tomar conhecimento dos avisos afixados em murais específicos ou via correio eletrônico.

## Seção III - DAS PENALIDADES

**Art. 59** Ao aluno que deixar de cumprir qualquer um dos deveres previstos no artigo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- I. advertência verbal pelo Coordenador do Curso;
- II. advertência escrita pelo Coordenador do Curso ou Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. aplicação de medidas socioeducativas programadas pela Diretoria-Geral do *campus*, em benefício da comunidade;
- IV. suspensão das atividades escolares mediante comunicação escrita de 1 (um) a 5 (cinco) dias letivos, por decisão do Diretor-Geral do *campus* ou do chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Conforme a gravidade do ato cometido ou depois de aplicadas as penalidades explicitadas nos itens de I a IV, o aluno poderá ter a sua matrícula cancelada.

§ 2º Quando o aluno for menor de idade, as comunicações escritas serão feitas também aos pais ou responsáveis legais.

§ 3º As penalidades II, III e IV serão aplicadas após ser concedido ao aluno o direito a defesa e serão anotadas no seu registro acadêmico.

**Art. 60** O aluno poderá entrar com recurso por escrito, endereçado ao Diretor-Geral do *campus*, após a aplicação de uma penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, garantindo o seu direito de defesa. As penalidades serão suspensas até o julgamento do recurso.

## CAPÍTULO X DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

**Art. 61** Conforme o Estatuto do IF-SC, *o corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC, regidos pelo Regime Jurídico Único.*

**Parágrafo único:** Os professores substitutos tem os mesmos direitos e deveres estabelecidos nos artigos. 63 à 66, salvo disposição em contrário.

**Art. 62** Conforme o Estatuto do IF-SC, *o corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo.*

### Seção I - DOS DIREITOS

**Art. 63** São direitos do docente e do técnico-administrativo em educação, além dos que lhe são conferidos por leis próprias:

- I. propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de regime disciplinar;
- II. utilizar, quando devidamente autorizado, os serviços auxiliares para o melhor desempenho de suas funções;
- III. participar de seminários, palestras, cursos, e afins, com vistas ao seu aperfeiçoamento técnico, didático e pedagógico;
- IV. ter acesso a toda e qualquer informação administrativa por meio de documento oficial;
- V. votar e ser votado em eleições previstas no Estatuto do IF-SC e no Regimento Interno do campus;
- VI. solicitar alteração de regime de trabalho, licenças e afastamentos, conforme legislação vigente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do semestre letivo anterior ao afastamento. Excepcionalmente, e mediante justificativa, o professor efetivo poderá solicitar alteração de regime de trabalho durante o semestre letivo.

**Art. 64** São ainda direitos do docente, além dos previstos no artigo anterior:

- I. participar da elaboração e reestruturação dos projetos pedagógicos de cursos e dos planejamentos dos componentes curriculares, opinar sobre sua execução, métodos, técnicas de ensino, aquisição e utilização de material didático e avaliação do rendimento escolar;



- II. dispor de condições materiais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, previstas nos planejamentos das atividades de ensino;
- III. requisitar todo o material didático necessário para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pelos diversos setores;
- IV. dispor de ambiente físico adequado para que possa desenvolver suas atividades de preparação de aulas, correção de trabalhos e provas e atendimento aos alunos;
- V. dispensar o aluno quando do término de sua prova, orientando quanto à disciplina nos corredores e aos horários de retorno.

## Seção II - DOS DEVERES

**Art. 65** São deveres do docente e do técnico-administrativo:

- I. zelar pelo patrimônio e limpeza do campus, comunicando ao setor competente qualquer dano verificado;
- II. vestir-se adequadamente;
- III. zelar pela disciplina e pela educação dos alunos;
- IV. zelar pelo bom nome do IF-SC, dentro e fora da Instituição;
- V. não fumar e não permitir ao aluno fumar em sala de aula e outros recintos fechados, inclusive corredores, conforme legislação vigente;
- VI. tratar com respeito, ética e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;
- VII. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência no IF-SC e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;
- VIII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos durante a sua permanência no IF-SC;
- IX. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico;
- X. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual abstendo-se de manifestações preconceituosas;
- XI. participar de reuniões e atividades programadas quando convocado pelo IF-SC, de acordo com o seu regime de trabalho;
- XII. respeitar os direitos autorais;
- XIII. participar de reuniões pedagógicas ou administrativas de sua Coordenadoria de Área e/ou Colegiado de Curso;
- XIV. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar;
- XV. abster-se de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;
- XVI. tomar conhecimento dos avisos afixados em locais próprios ou via correio eletrônico;
- XVII. observar as normas de prevenção de acidentes;
- XVIII. manter sigilo de situações pessoais dos alunos;
- XIX. atender às normas deste RDP.

**Art. 66** São ainda deveres do docente, além dos previstos no artigo anterior:

- I. cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades;
- II. permanecer nos ambientes de aprendizagem durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;
- III. comunicar ao Coordenador de Curso ou a chefia imediata, em tempo hábil para as providências cabíveis, o não comparecimento às aulas ou em outras atividades previstas;
- IV. apresentar à turma, no início de cada semestre letivo, o plano de ensino do componente curricular;

- V. ministrar os componentes curriculares de acordo com o plano de ensino e horários aprovados;
- VI. avaliar o aluno segundo os critérios estabelecidos no sistema de avaliação do PPC e no plano de ensino;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. registrar diariamente a frequência dos alunos e as atividades/conteúdos desenvolvidos, com a respectiva carga horária;
- IX. entregar os registros da frequência, da avaliação dos alunos e do desenvolvimento pedagógico do componente curricular no prazo definido no calendário acadêmico do *campus* e respeitando os meios e protocolos da instituição para a entrega destes;
- X. acompanhar os alunos em visitas de estudos, quando for designado para tal;
- XI. encaminhar aos setores competentes os alunos que necessitem de atendimento especial.

### Seção III - DAS PENALIDADES

**Art. 67** Os docentes e os técnico-administrativos em educação que não cumprirem os deveres previstos, bem como as responsabilidades que lhe são atribuídas neste RDP, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na [Lei 8.112/1990](#), e demais legislações vigentes.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Art. 68** O presente ANEXO da Organização Didático-Pedagógica do campus São José poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Colegiado do *campus*, pelo voto favorável da maioria dos membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, ouvido o Colegiado de Curso.

**Art. 69** Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Colegiado de Curso, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à homologação pelo Colegiado do *campus*.

**Art. 70** Este ANEXO entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do *campus*, com publicação da respectiva Resolução.

São José, 08 de dezembro de 2011.

---

NICANOR CARDOSO  
Diretor-Geral do Campus São José